

Piso salarial

Data de atualização: 01/01/2026

O profissional de engenharia pertence a uma categoria diferenciada, sendo o piso salarial disposto conforme a Lei 4.950-A/66 (tabela abaixo).¹

Nº horas trabalhadas/dia	Qtd. salários mínimos	Valor salário mínimo	Valor S.M.P. ²
06 horas	6,00	R\$ 1.621,00	R\$ 9.726,00
07 horas	7,50	R\$ 1.621,00	R\$ 12.157,50
08 horas	9,00	R\$ 1.621,00	R\$ 14.589,00

Observação: Para o engenheiro mensalista, o cálculo do piso para 06 horas por dia será de 06 salários mínimos e para mais de 06 horas por dia deve-se acrescentar, a cada hora, o percentual de 50%, conforme acima.

¹ A estipulação do piso por múltiplos de salários mínimos está de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 4.950-A/1966. O valor do piso estabelecido na legislação deve ser respeitado no ato da contratação do engenheiro, ficando, entretanto, vedada a correção automática posterior desse salário com base na variação do mínimo. A partir da contratação, devem ser aplicados reajustes negociados coletivamente pelo sindicato da categoria por ocasião da data-base da respectiva campanha salarial, e não mais automaticamente pelo valor do novo salário mínimo estabelecido nacionalmente. A regra segue decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) relativa à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 171 e Orientação Jurisprudencial nº 71 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

² S.M.P – Salário Mínimo Profissional